

Informações sobre a Remuneração do Distribuidor

1. ASPECTOS GERAIS

A Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Finvest DTVM”) devidamente habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição e devidamente habilitada a atuar como distribuidora vem, por meio deste instrumento, e em atendimento ao disposto nas Regras e Procedimentos para Transparência na Remuneração dos Distribuidores da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA), divulgar as informações relativas à remuneração recebida, direta ou indiretamente, na atividade de distribuição de produtos de investimento.

Na atividade de Distribuição, a Finvest DTVM é autorizada perante o Banco Central do Brasil a realizar a distribuição de valores mobiliários, conforme Resolução n. 4.122, de 2 de agosto de 2012, além de todas as demais regulamentações vigentes que tratam sobre o tema de distribuição. A atividade de Distribuição consiste na oferta de produtos de investimento de forma individual ou coletiva, resultando ou não em aplicação de recursos financeiros.

A Finvest DTVM tem como foco distribuir fundos de investimentos administrados e/ou geridos por seu Conglomerado e/ou terceiros.

A seleção de produtos leva em consideração aspectos técnicos, tais como, mas não se limitando, o risco do produto, diversificação de risco, cenários econômicos e critérios de seleção estabelecida pela área responsável.

2. FORMA DE REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PELA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTOS

Assim, os tipos de remuneração recebidas pela Finvest DTVM na Distribuição são classificados, conforme segue:

- I. Percentual da taxa de administração;
- II. Percentual da taxa de performance;
- III. Spread;
- IV. Taxa de distribuição fixa ou variável sob o montante distribuído

A principal forma de remuneração pelos serviços prestados para Distribuição de fundos de investimento será baseada na cobrança indicada no inciso (iv) acima, podendo a critério da Finvest DTVM, isentar a cobrança dos serviços, conforme os demais serviços que a Finvest DTVM venha prestar.

3. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

A adoção de medidas que visem mitigar riscos relacionados a conflitos de interesse é uma das linhas orientativas da Finvest DTVM, visando assegurar tratamento equitativo a seus clientes. Para tanto, adota diversos processos internos, todos norteados por seu Código de Conduta e Ética. Quanto a fundos de investimento, os times são segregados de formas física e lógica, preservando informações confidenciais e restringindo o acesso a arquivos, além de estarem em conformidade com as boas práticas de “Chinese wall”, as regulamentações do Banco Central do Brasil e as práticas recomendadas pela autorregulação do mercado.

4. AÇÕES MITIGADORAS

Com o objetivo de mitigar potenciais conflitos de interesse que possam ocorrer, todos os profissionais recebem e assinam termo de ciência do Código de Conduta e Ética, no qual se comprometem a atuar com imparcialidade e divulgar informações claras e inequívocas aos investidores acerca dos riscos relacionados aos produtos de investimento.

Vale mencionar que o informado acima trata-se de um rol meramente exemplificativo e não taxativo, sendo utilizadas outras medidas para assegurar eventual conflito de interesses.

Conheça o portal de educação financeira da ANBIMA “Como Investir”: www.comoinvestir.com.br

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data da Publicação
01	Não se aplica	Criação	1ª. Versão	Agosto/2021
02	Razão social	Alteração	2ª Versão	Março/2025